



Companhia das Lezírias

Coordenação da Produção Florestal e dos Recursos Silvestres

10.3.1 Áreas contínuas máximas

Decorre da política florestal da CL e, no que respeita ao sobreiro, da própria lei, que o uso florestal do solo na UGF é estável. O PGF reflecte esta situação, não prevendo alterações do uso do solo para além de duas situações:

1. reconversão de povoamentos de eucalipto marginais;
2. conversão de pinhal bravo em povoamentos de sobreiro onde a densidade desta última justifica;

Acresce a estas situações a necessidade de, em clareiras desarborizadas e sem regeneração de sobreiro, se criarem condições para a recuperação desta espécie através da instalação de pinheiro manso.

Pelo que atrás foi referido, a dimensão dos povoamentos de sobreiro, pinheiro bravo e pinheiro manso decorre da história do uso do solo, resultado da conjugação das condições do solo com a competição com os usos agrícolas e pecuários. Daqui decorre que a dimensão dos povoamentos não variará no futuro, exceptuando áreas marginais de reconversão de eucalipto para sobreiro (< 15 ha) ou de pinheiro bravo em sobreiro.

As áreas contínuas de pinheiro bravo ou pinheiro manso monoespecíficas e equiênias serão sempre inferiores a 50 ha, compartimentadas por faixas de gestão de combustíveis.

No que respeita a áreas submetidas a corte raso, situação que só ocorre no pinheiro bravo e no eucalipto, as áreas contínuas submetida a corte raso serão, no máximo, de 10 ha para o pinheiro bravo e 50 ha para o eucalipto, à exceção de recuperação de áreas ardidas.